



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 396/2022 - Prorrogação

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 396/2022

PROCESSO N.º 016/2022

N.º PREGÃO 016/2022

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei n.º 5.899, de 03 de julho de 2017 e alterado pela Lei n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, considerando a Seleção de Fornecedores na modalidade *Mercado Digital N.º 016/2022 (86051701)*, resolve *Prorrogar a Vigência da Ata de Registro de Preços n.º 396/2022 (95901259)* com a Empresa **LER - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.863.879/0001-59**, situado no Setor Leste, Comercial, Quadra 23, lote 06, Gama, Brasília/DF. CEP: 72.460-235, telefone: (61) 35560789, e-mails: *televendas@papelariajota.com.br*, neste ato representada por Representante Legal, a Senhora **LUANA CORIOLANO PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, RG n.º 1.968.046 SSP/DF e CPF n.º 969.661.811-53, residente e domiciliada no Setor Leste do Gama/DF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 396/2022 ([95901259](#)), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **11 de outubro de 2023 até 11 de outubro de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);

1.1.1.3. O reequilíbrio econômico - financeiro de aproximadamente **7,24%** conforme a proposta apresentada pela Contratada ([121270693](#))

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da [Ata de Registro de Preços n.º 396/2022 \(95901259\)](#), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem.

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1057	BARBANTE. MATERIAL: ALGODÃO. COR BRANCA. NÚMERO FIOS: 08. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO C/ 330 GRAMAS.	ROLO	960	JAF TEXTIL	1	13,50	12.960,00
4	1075	CAIXA ARQUIVO PLASTICA - MATERIAL PLASTICO POLIONDA, LARGURA 340 MM, ALTURA 240 MM, ESPESSURA 13	UNIDADE	6.840	POLIBRAS	1	6,95	47.538,00
16	8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/6 CX C/ 5000 UND. MATERIAL: ARAME DE AÇO. TRATAMENTO SUPERFICIAL: COBREADO. TAMANHO: 26/6. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	3.300	TOP CLIPS	1	6,02	19.866,00
17	960	LIVRO ATA 200 FOLHAS - MATERIAL CAPA: PAPEL CARTÃO (CAPA DURA), ALTURA 33 CM, LARGURA 22 CM, CARACT	UNIDADE	3.000	SÃO DOMINGOS	1	27,66	82.980,00
25	3462	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - MATERIAL: PERFURADOR COM 2 FUROS, CAPACIDADE: 40	UNIDADE	3.000	MASTERPRINT	1	52,00	156.000,00

		FOLHAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MANUAL, DOIS FUIROS, PINTURA EPOXI, PUNCOES EM ACO TEMPERADO.						
26	969	PINCEL ATOMICO AZUL. MATERIAL CORPO: PLÁSTICO. TIPO ESCRITA: FINA. TAMANHO: 10 CM. COR: AZUL. TIPO PONTA: REDONDA.	UNIDADE	3.060	JOCAR	12	2,05	6.273,00
27	mv1028	PINCEL AZUL PARA QUADRO MAGNÉTICO	UNIDADE	2.640	JOCAR	12	2,77	7.312,80
28	1043	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNÉTICO	UNIDADE	2.280	JOCAR	12	2,77	6.315,60
29	1029	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO MAGNÉTICO	UNIDADE	2.220	JOCAR	12	2,77	6.149,40
30	1107	PRANCHETA ESCOLAR. MATERIAL: ACRÍLICO. COR FUME. TAMANHO A4/OFICIO. COM PRENDEDOR METÁLICO.	UNIDADE	3.480	WALEU	12	14,90	51.852,00
Total geral R\$ 397.246,80 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)								R\$ 397.246,80

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será **11 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.1.1 Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do artigo 49, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) , no caso de atraso injustificado;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

5.1.1.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.1.1.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

5.1.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.1.1.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

5.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. As demais multas:

5.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.3.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*.

5.3.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento neste prazo, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento em contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Aplica-se o **reequilíbrio econômico-financeiro** no importe estimado aproximado de **7,24%** conforme a proposta apresentada pela Contratada ([121270693](#)) equivalente ao montante de **R\$ 26.845,20** (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

7. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1. Após a assinatura da presente prorrogação, o valor da contratação **SERÁ ALTERADO**, passando do valor de **R\$ 370.401,60** (trezentos e setenta mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 397.246,80** (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), consoante o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela **CONTRATADA (121270693)**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no Elemento Técnico 28/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

LUANA CORIOLANO PEREIRA

Representante Legal

LER - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **LUANA CORIOLANO PEREIRA, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 11/10/2023, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124379139)
verificador= **124379139** código CRC= **FOCD0E48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00085911/2020-32

Doc. SEI/GDF 124379139

Criado por [00014180](#), versão 9 por [00015189](#) em 11/10/2023 10:37:39.